



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0062 Família acolhedora

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 0062/2019

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n° 145.268.160-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário **Sr. OLCI ANTONIO LEONARDO**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o n° 429.076.750-87 e RG n° 5.072.949-7, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

A Sra. **ELIANE DE FÁTIMA BIM VIVAN**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n° 892.185.079-15 e Registro Geral n° 1.697.801, residente e domiciliada na Rua Olimpio Julio Tortatto, 171, Centro, Cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a Locação de uma sala comercial com área aproximada de 112,63 m², imóvel em alvenaria, piso em porcelanato, divisórias e banheiro, localizada na Rua Coronel Santos Marinho, 190, Edifício São Lucas, sala 602, Centro, destinada para acomodar o Serviço de Alta Complexidade na modalidade Família Acolhedora, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0089/2019 - Dispensa de Licitação n° 0016/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo da presente locação é de 12(doze) meses, **contados a partir da publicação do presente contrato**, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor mensal de **R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)**, totalizando a importância de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O valor mensal da locação inclui a **depreciação do imóvel**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente a locação, através de depósito bancário na Conta Poupança n° 64440-7, Agência n° 0701, Operação 013, da Caixa Econômica Federal, em nome da proprietária do imóvel.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados, para cima ou para baixo, anualmente, mediante acordo entre as partes, não ultrapassando o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), bem como, o valor de mercado para locação.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Cumprir o estabelecido no presente contrato;
- II. Pelo pagamento dos Impostos Municipais sobre o referido imóvel;
- III. Pelo pagamento da fatura de água da CASAN;
- IV. Pela entrega do imóvel locado limpo, pintado e em condições para ser utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO):

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo pagamento da energia elétrica;
- III. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

Os casos de alteração contratual e ou rescisão, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato o Locatário se sujeitará as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, através do o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, designa como Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Rosane Terezinha Zarembiski, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
3	14.01	2.044	33900000000000	33903615000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 03 de maio de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
LOCATÁRIO**

**ELIANE DE FÁTIMA BIM VIVAN
LOCADOR**

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: